

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 28 de agosto de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b><i>Vedação da licitação sob o modo aberto para obras e serviços especiais de engenharia</i></b>	<b>1</b>
PL 03954/2023 - Autoria: Sen. Tereza Cristina (PP/MS)	
<b><i>Hipóteses de utilização da imagem de uma pessoa pelas inteligências artificiais</i></b>	<b>1</b>
PL 04025/2023 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL)	
<b><i>Programa Moeda Verde</i></b>	<b>1</b>
PL 04030/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR)	
<b><i>Monitoramento das diligências realizadas pelo IBAMA</i></b>	<b>2</b>
PL 04049/2023 - Autoria: Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)	
<b><i>Inclusão do Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho no rol de doenças do trabalho</i></b>	<b>2</b>
PL 03993/2023 - Autoria: Dep. Rogério Correia (PT/MG)	
<b><i>Vedação da dispensa de empregado acometido de doença grave</i></b>	<b>2</b>
PL 03952/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<b><i>Nova regra para o cálculo da hora noturna</i></b>	<b>3</b>
PL 04071/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)	
<b><i>Programa Poupança Jovem</i></b>	<b>3</b>
PL 03990/2023 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO)	
<b><i>Novas regras para a aprendizagem profissional e uso do FIES para cursos de educação profissional e tecnológica</i></b>	<b>3</b>
PL 04041/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)	
<b><i>Saque do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil</i></b>	<b>4</b>
PLP 00173/2023 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG)	

**Aumento de pena para os crimes de interrupção de serviço telegráfico, furto, roubo e recepção de fios, cabos e dispositivos eletrônicos** 4

PL 04048/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

**Programa Semeando Luz: Energia Fotovoltaica na Agricultura Familiar** 5

PL 04076/2023 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Definição de alíquota zero para a contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para insumos agropecuários** 5

PL 04070/2023 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)

**Medidas para redução do consumo de alimentos ultraprocessados por crianças e adolescentes** 6

PL 03966/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO)

**Especificações para os adicionais permitidos no preço do leite** 6

PL 04036/2023 - Autoria: Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)

**Garantia da transparência na formação de preços sobre combustíveis** 6

PL 03947/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

**Isenção de impostos para o vinho nacional** 7

PL 03961/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Vedação da licitação sob o modo aberto para obras e serviços especiais de engenharia

**PL 03954/2023 - Autoria: Sen. Tereza Cristina (PP/MS)**, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para promover a gestão eficiente dos recursos relativos à aplicação dos recursos de convênios e dá outras providências."

Altera, na nova Lei de Licitações, a **vedação da licitação sob o modo aberto para obras e serviços especiais de engenharia com valor acima de um milhão e meio de reais.**

- Inclui mais uma modalidade de garantia contratual: título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- Aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, possibilita a utilização dos saldos de recursos ou rendimentos, o aporte de novos recursos pela concedente e a redução das metas e etapas inicialmente fixadas.

- Incorpora preceitos relativos à aplicação dos recursos de convênios, enquanto não empregados em seu objeto, e ao uso dos rendimentos auferidos na mesma finalidade do ajuste. Acrescentando a possibilidade de uso desses rendimentos na ampliação da meta originalmente pactuada.

##### Hipóteses de utilização da imagem de uma pessoa pelas inteligências artificiais

**PL 04025/2023 - Autoria: Dep. Marx Beltrão (PP/AL)**, que "Esta lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a utilização da imagem de uma pessoa, viva ou falecida, e dos direitos autorais, decorrentes da utilização de inteligência artificial."

Altera o Código Civil para que o uso da imagem de uma pessoa, manipulada pela inteligência artificial, **dependa de sua autorização expressa.** Sendo a pessoa falecida ou ausente, o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes são partes para conceder a autorização.

- Define na Lei de Direitos Autorais que, independentemente do grau de autonomia de um sistema de inteligência artificial, **suas obras não gozam de proteção autoral**, sendo a condição de autor restrita a seres humanos.

- Estipula autorização prévia do autor para o uso de suas obras em treinamento de sistema de inteligência artificial.

### • MEIO AMBIENTE

#### Programa Moeda Verde

**PL 04030/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR)**, que "Institui o Programa Moeda Verde, para promover a sustentabilidade ambiental mediante a troca de resíduos recicláveis por alimentos."

Institui o Programa Moeda Verde, para promover a sustentabilidade ambiental mediante a **troca de resíduos recicláveis por alimentos**.

- Possibilita o Poder Público **estabelecer parcerias** com as cooperativas de catadores, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil para a execução do programa.

- Define que os órgãos responsáveis pelo programa **devem manter cadastro dos beneficiários** para fins de controle e monitoramento, bem como disponibilizar na internet, mensalmente, o balanço do volume de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados.

### Monitoramento das diligências realizadas pelo IBAMA

**PL 04049/2023 - Autoria: Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)**, que "Dispõe sobre o monitoramento das diligências realizadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), e dá outras providências."

Define que todas as diligências externas realizadas pelos agentes do IBAMA **deverão ser monitoradas e gravadas** por meio de câmeras, a serem portadas pelos próprios agentes.

- Os registros devem ser armazenados de maneira segura e confidencial pelo IBAMA por um **período de 5 anos**, sendo garantido o acesso ao cidadão diretamente envolvido na diligência, ou seu representante legal, quando solicitado.

- As despesas correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas caso seja necessário.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Inclusão do Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho no rol de doenças do trabalho

**PL 03993/2023 - Autoria: Dep. Rogério Correia (PT/MG)**, que "Inclui o Distúrbio Vocal Relacionado ao Trabalho na relação de Doenças Relacionadas ao Trabalho tornando obrigatória sua notificação."

**Obriga** a notificação dos Distúrbios Vocais Relacionados ao Trabalho (DVRT).

- A notificação deverá ser realizada **semanalmente** por meio do SINAN, Sistema Nacional de Agravos de Notificação, pelo profissional fonoaudiólogo ou médico que realizou o diagnóstico do DVRT.

- **São considerados DVRTs** qualquer forma de desvio vocal relacionado à atividade profissional que diminua, comprometa ou impeça a atuação ou a comunicação do trabalhador, **podendo ou não haver alteração orgânica da laringe**.

### DISPENSA

## Vedação da dispensa de empregado acometido de doença grave

**PL 03952/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a vedação de despedida de empregado acometido de doença grave."

**Veda** a despedida arbitrária de empregado acometido de doença grave que provoque estigma ou preconceito, **ainda que a despedida tenha se dado durante o prazo do aviso prévio**, mesmo que indenizado, independentemente de o empregador ter conhecimento da doença.

- Comprovada a arbitrariedade, o empregado **deverá ser reintegrado ao emprego**.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### Nova regra para o cálculo da hora noturna

**PL 04071/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC)**, que "Altera o art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que dispõe sobre a hora ficta noturna."

Define que a duração do trabalho se refere a horas efetivamente trabalhadas, considerando a proporção de 60 minutos a cada 1 hora cronológica, **não sendo considerada a redução da hora noturna** para jornadas de trabalho de até 6 horas.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### Programa Poupança Jovem

**PL 03990/2023 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO)**, que "Cria o Programa "Poupança Jovem", que prevê o pagamento de bolsa aos jovens entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos oriundos do ensino médio público que integrem programa destinado ao primeiro emprego ou ao empreendedorismo jovem previsto em lei."

Define que o jovem, **entre 16 e 29 anos, que concluir o ensino médio público** e for incluído em programa de primeiro emprego ou empreendedorismo jovem fará jus a bolsa, em valor único, de até 5 mil reais.

- A bolsa prevista **será paga ao jovem que estiver cursando o ensino médio, desde que preenchidos os demais requisitos**.

- **As despesas com o pagamento da bolsa** correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao **Ministério do Trabalho e Emprego**.

## Novas regras para a aprendizagem profissional e uso do FIES para cursos de educação profissional e tecnológica

**PL 04041/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)**, que "Modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a responsabilização das instituições de ensino públicas e privadas pela articulação com o mundo do trabalho, no âmbito da educação profissional e tecnológica; altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para incluir a educação profissional, técnica e tecnológica no rol dos cursos a serem financiados, de modo prioritário, pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; modifica a Consolidação das Leis do Trabalho, para promover

alterações no contrato de aprendizagem; e altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para reduzir os encargos sobre o contrato de trabalhador jovem."

Define que as instituições de ensino públicas e privadas **devem articular a educação profissional e tecnológica com o mundo do trabalho.**

- Altera a Lei do Fies para que o financiamento estudantil **também abarque primariamente os cursos de educação profissional, técnica e tecnológica.** (Atualmente os cursos mencionados podem ser financiados, caso sobre verba).

- **Aumenta a duração** do prazo do contrato de aprendizagem para que seja até 3 anos, podendo ser prolongado para 4 anos. (Atualmente o contrato de aprendizagem é até 2 anos, podendo ser prolongado para 3 anos).

- Estabelece que o aprendiz contratado por prazo indeterminado pela empresa ou entidade ao término do seu contrato de aprendizagem profissional **continuará a ser contabilizado para fins de cumprimento da cota de aprendizagem profissional** enquanto estiver contratado, considerado o período máximo de doze meses para essa contabilização.

- **Estipula multa por descumprimento da cota** de aprendizagem profissional, de 3 mil reais por aprendiz não contratado.

## FGTS

### Saque do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil

**PLP 00173/2023 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG)**, que "Autoriza o saque das contas vinculadas do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil junto ao FIES ou entidades privadas."

Permite o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o **pagamento de contratos de financiamentos estudantis.**

## • INFRAESTRUTURA

### Aumento de pena para os crimes de interrupção de serviço telegráfico, furto, roubo e receptação de fios, cabos e dispositivos eletrônicos

**PL 04048/2023 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal -, para recrudescer as sanções previstas para os atos de furto, roubo, receptação, e interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública, quando envolver subtração de fios, cabos ou aparelhamentos destinados ao fornecimento ou condução de energia elétrica, serviços de telefonia ou transmissão de informações."

Define aumento de pena para os **crimes** de interrupção de serviço telegráfico, furto, roubo e receptação de fios, cabos e dispositivos eletrônicos.

- **Estipula cláusula de aumento de pena** para o furto de fios, cabos ou dispositivos empregados na provisão ou condução de energia elétrica, em serviços telefônicos ou na transmissão de informações. **A pena é de reclusão de 5 a 10 anos, aumentada de 1/3 até metade** quando ocorrer prejuízo ao patrimônio econômico público.

- **Adiciona** a subtração de fios, cabos ou dispositivos destinados à provisão ou condução de energia elétrica, serviços de telefonia ou à transmissão de informações para o **aumento de 1/3 até metade** da pena do roubo.

- Inclui, **no aumento de 2/3 da pena do crime de roubo**, o prejuízo à ordem, à segurança, à saúde ou ao equilíbrio econômico público.
- **Cria cláusula de aumento de pena** para o crime de receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados. A pena aumenta de 1/3 a 2/3.
- **Aumenta a pena** de 1 a 3 anos para 2 a 6 anos do **crime de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública**.
- Prevê **aplicação de pena duplicada** caso ocorra em concurso com a subtração, dano ou destruição de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de telefonia ou transferência de dados. **Aumenta em 2/3** caso a lesão acarrete dano à ordem, à segurança, à saúde ou ao equilíbrio econômico público.

### Programa Semeando Luz: Energia Fotovoltaica na Agricultura Familiar

**PL 04076/2023 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)**, que "Institui o "Programa Semeando Luz: Energia Fotovoltaica na Agricultura Familiar" e dispõe sobre a promoção e implantação de energia fotovoltaica em zonas rurais para a agricultura familiar e desenvolvimento da atividade agrícola moderna."

Institui o Programa Nacional de Energia Fotovoltaica na Agricultura Familiar, com os seguintes componentes:

- I - linhas de crédito especiais, via bancos públicos e agências de fomento, para a aquisição de equipamentos e sistemas fotovoltaicos, com **prioridade para as regiões beneficiadas pelos fundos regionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste**; e
- II - desenvolvimento de **parcerias com instituições de ensino e pesquisa para aprimorar o uso de energia solar na agricultura**.

- O Executivo Federal regulamentará os aspectos necessários para sua implementação, com relação a:

- I - as parcerias a serem desenvolvidas com instituições de ensino e pesquisa;
- II - as condições para concessão de crédito e assistência técnica aos agricultores familiares; e
- III - **O uso dos recursos dos fundos regionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste no Programa**.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • AGROINDÚSTRIA

#### Definição de alíquota zero para a contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para insumos agropecuários

**PL 04070/2023 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)**, que "Atualiza e confere interpretação adequada ao alcance da alíquota zero dos insumos agropecuários prevista no art. 1º da Lei nº 10.925/2004."

Adiciona **novos produtos agrícolas** para a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta no mercado interno de:

- I - adubos ou fertilizantes, inclusive biológicos, exceto os produtos de uso veterinário, e suas matérias-primas;
- II - defensivos agropecuários, inclusive biológicos, e suas matérias-primas;
- III - corretivo de solo de origem mineral ou orgânica;

IV - inoculantes agrícolas produzidos a partir de microrganismos;

V - óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.15 da TIPI; e

VI - substratos para plantas.

## • ALIMENTÍCIA

### Medidas para redução do consumo de alimentos ultraprocessados por crianças e adolescentes

**PL 03966/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO)**, que "Dispõe medidas para reduzir o consumo de alimentos ultraprocessados por crianças e adolescentes."

Define que os **estabelecimentos de ensino, públicos ou privados**, somente poderão comercializar, expor, **fazer propaganda ou servir alimentos** in natura, alimentos minimamente processados, alimentos processados ou que tenham sido preparados exclusivamente com estes três tipos de alimentos.

- Estabelece que os estabelecimentos comerciais somente poderão expor ou anunciar nas áreas de acesso aos caixas de pagamento produtos destinados ao consumo humano, diferentes dos mencionados acima, em prateleiras, gôndolas, suportes ou dispositivos similares, **que os deixem em altura superior a um metro**.

### Especificações para os adicionais permitidos no preço do leite

**PL 04036/2023 - Autoria: Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)**, que "Altera a Lei nº 12.669, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informarem ao produtor de leite o valor pago pelo produto, para especificar os adicionais permitidos no preço e estabelecer a obrigação de disponibilização da metodologia de cálculo"

Define que **a composição do preço a ser informado ao produtor poderá incluir adicional** de qualidade, volume, distância, serviços ambientais e de bem-estar animal, **sendo vedado o acréscimo de adicionais de mercado e outros não relacionados diretamente à produção ou qualidade do leite**.

- **A empresa de beneficiamento e comércio** de laticínios deve disponibilizar ao produtor, **com pelo menos 15 dias de antecedência** da data da entrega, a metodologia e os parâmetros utilizados nos adicionais acima.

- A não disponibilização da informação, conforme o estabelecido neste artigo, **penalizará a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios** a pagar o maior preço praticado no mercado.

## • PETROLÍFERA

### Garantia da transparência na formação de preços sobre combustíveis

**PL 03947/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)**, que "Acrescenta inciso à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para promover e garantir a transparência na composição de custos e formação de preços na cadeia produtiva dos setores de produção, distribuição e revenda de combustíveis, e dá outras providências."

Estabelece que a Agência Nacional de Petróleo (ANP) **deve promover e garantir a transparência na composição de custos e formação de preços** na cadeia produtiva dos setores de produção, distribuição e revenda de combustíveis.

## • VINÍCULA

### Isenção de impostos para o vinho nacional

**PL 03961/2023 - Aatoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)**, que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 7.678, de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados de uva e do vinho, isenta o vinho de fabricação nacional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e zera o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda do vinho de fabricação nacional."

**Define** o vinho como alimento natural obtido pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura.

- **Isenta** o vinho de fabricação nacional do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

- **Reduz a 0 as alíquotas** da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidente sobre a receita bruta de venda do vinho de fabricação nacional.